



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 031/2018

Opina pelo credenciamento do INSTITUTO DOM BARRETO – Unidade Zona Leste, rede privada, em Teresina (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado Piauí, bem como pela autorização de funcionamento para ofertar o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 30 de novembro de 2021, com determinações e recomendações.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da análise do Processo CEE/PI Nº 232/2017 de 01/11/2017, no qual a Senhora Maria Stela Rangel da Silva, dirigente do Instituto Dom Barreto, escola pertencente à rede privada, mantido pela firma Instituto Dom Barreto, com CNPJ nº 07.250.103/0004-00, com sede na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 2015, São Cristovão, CEP: 64.051-130, na cidade de Teresina (PI), solicita autorização de funcionamento para oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

A Instituição funciona regulamentada pelas Resoluções CEE/PI nº 024/2017 e Parecer CEE/PI 024/2017, até o ano de 30/11/2021, ofertando Ensino Fundamental Completo e Médio, ambos Regular, em endereços outros.

II – RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído corretamente com a seguinte documentação regulamentar: Proposta Pedagógica e Regimento atualizados; relação nominal dos docentes e técnicos; relação quantificada das salas de aulas e demais dependências; laudo técnico de engenharia e laudo técnico de acessibilidade, informando que o prédio atende as normas da ABNT e está de acordo com as prerrogativas do CEE/PI, assinado pela Arquiteta Maria Yvelise Martins Raulino Costa – CAU/PI A7795-0; Alvará de funcionamento com validade até 30/09/2018; Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, válido até 29/10/2017; Licença Sanitária, válida até 30/10/2018; Declaração de Baixo Impacto Ambiental emitida pela SEMAM em 16/10/2017; várias fotografias dos espaços com equipamentos; CNPJ com atividade principal Educação Infantil – CRECHE; Contrato de locação predial com duração de 20 (vinte) anos, iniciando em 02/12/2014; plano de formação continuada; modelo de diário de classe; modelo de certificados; relação dos livros acrescidos ao acervo da biblioteca e relatório de inspeção da GIE/SEDUC, assinado pela Técnicas: Fátima Maria Solano de Andrade Leal e Jocilene Gonçalves Santana.

A inspeção descreve que: A escola atende 120(cento e vinte) crianças em 08(oito) turmas de Educação Infantil, nos turnos manhã e tarde; no Ensino Fundamental regular, atende 60(sessenta) crianças no 1º ano, 02(duas) turmas de 30(trinta), nos turnos manhã e tarde; possui 48(quarenta e oito) professores com curso superior, contratados celetistas em regime de 40h. Conforme relatório, os espaços são condizentes com a oferta gradual pretendida, mantendo vários outros serviços, tais como: enfermaria, psicologia, refeitório, cozinha e brinquedoteca. A inspeção informa também que a vida escolar dos alunos são registradas em sistema eletrônico próprio e que não encontraram nenhuma irregularidade e, que portanto atestam que a escola atende à legislação em vigor para o seu funcionamento.

A Proposta Pedagógica do instituto está bem fundamentada e apresenta características que conferem uma identidade própria, explícita as concepções pedagógicas, pressupostos epistemológicos, sociológicos e psicológicos que fundamentam o projeto educativo. Anexado à Proposta Pedagógica, constam o plano de curso dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular dos cursos, explicitando objetivos, ementas, competências e habilidades propostas. As matrizes curriculares estruturadas para o Ensino Fundamental contam com carga horária além da obrigatória. A matriz curricular apresenta os componentes curriculares com suas respectivas carga horárias semanais e



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 031/2018

anuais, totalizando no Ensino Fundamental anual de 11.360 horas ao longo do curso, cumprindo, assim, uma carga horária além do mínimo obrigatório.

O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que orientam as ações pedagógicas e administrativas do instituto. No entanto, há necessidade de reconsiderar o artigo a seguir: Artigo 122, que trata de matrícula de aluno portador necessidades educacionais especiais que explicita, “A quantidade máxima de 02(dois) estudantes por sala”.

Em relação à Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar apresentados, constatou-se que ambos estão articulados entre si e explicitam a forma de organização administrativa e pedagógica, bem como os aspectos conceituais e formais adequados as normas vigentes.

O Instituto Dom Barreto conta com um corpo docente e técnico qualificado, entre licenciados, especialistas e mestres, com atuação adequada às suas áreas de formação. Dispõe de ótimas instalações, contando com confortáveis salas de aula, espaços adequados, outros espaços para atividades complementares do processo de aprendizagem, ampla biblioteca com acervo compatível às pesquisas propostas para os níveis de ensino que ministra, áreas de recreação e práticas esportivas, dentre outras. Conta com recursos pedagógicos e equipamentos tecnológicos modernos, para apoiar a prática docente.

Após análise da documentação que compõe o processo, constata-se que o Instituto Dom Barreto dispõe das condições favoráveis para renovação de autorização de funcionamento com a oferta solicitada.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, este relator emite parecer e voto nos seguintes termos:

- 1) Credenciar o Instituto Dom Barreto – Unidade Zona Leste, rede privada, em Teresina (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado Piauí;
- 2) Autorizar o funcionamento do Instituto Dom Barreto – Unidade Zona Leste para ofertar o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 30 de novembro de 2021;
- 3) Determinar que a instituição providencie a correção no Art. 122, do Regimento Escolar, que trata sobre o número de estudantes portadores de necessidades educacionais especiais, conforme consta na Resolução CEE/PI nº 146/2017, e que apresente o documento corrigido a este Conselho para compor o processo, no prazo de até 60 (sessenta dias);
- 4) Determinar que a instituição dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006;
- 5) Recomendar que a instituição inclua no CNPJ, como descrição de atividade principal ou secundária, o Ensino Fundamental;
- 6) Recomendar que sejam mantidas as licenças necessárias ao funcionamento, sempre atualizadas.

Este é o parecer, s m j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2018.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 031/2018

Cons^a Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI